

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO n.º</b>	<b>: 13.908-4/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES - MT</b>
<b>C.N.P.J.</b>	<b>: 24.740.268/0001-28</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de GESTÃO Municipal de BARRA DO BUGRES-MT - 2011</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: Prefeito Wilson Francelino de Oliveira</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>
<b>Auditor Responsável:</b>	<b>: Loide Santana Pessoa – Auditora Público Externo</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, exercício financeiro de 2011, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 13 a 19 de junho de 2012 e consolida (a) o relatório de auditoria simultânea elaborado em maio de 2011 (Folhas 689 a 771/TC e 1094 a 1123/TC); (b) os relatórios de levantamentos, análise e cruzamento de dados elaborados pelo Técnico de Controle Público Externo, Joilson Gonçalves da Silva, (Fls. 1946 a 1976/TC), abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada em duas etapas em atendimento às determinações contidas nos ofícios de apresentação e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente:

- A 1.<sup>a</sup> etapa ocorreu no período de 03 a 05 de maio de 2011 pela Equipe Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e pela Técnica de Controle Público Externo Deise Maria de Figueiredo Preza - Ofício de Apresentação n.º 53/2011 de 30/03/2011.
- A 2.<sup>a</sup> etapa foi realizada no período de 05 a 08 de março de 2012 pela Equipe

Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e o Técnico de Controle Público Externo Joilson Gonçalves da Silva. Ofícios de Apresentação n.º 10/2012 de 01/03/2012 (Fl. 106/TC)

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Wilson Francelino de Oliveira
PERÍODO:	01/01/09 a 31/12/12

CONTADOR:	
NOME:	George Augusto Seconello
PERÍODO:	09/08/08 a 31/12/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	David Marques de Queiroz
PERÍODO:	01/01/07 a 31/12/11

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITA

A estimativa de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 41.058.800,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 48.291.684,33. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 17,61% superior a previsão, conforme Anexo II, fls. 1180/1183-TCE/MT.

Integraram a amostra analisada as receitas de janeiro, fevereiro, outubro e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

#### 3.1.1. - Receita Própria:

As receitas próprias do Município são a seguir apresentadas:

Receitas Próprias do Município	Previsto (em R\$)	Arrecadado (em R\$)	% s/ a receita total Excluindo a ded. do FUNDEB
			48.291.684,33
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>4.012.105,08</b>	<b>4.732.510,33</b>	<b>9,80%</b>
IPTU	270.854,79	294.961,11	<b>0,61%</b>
IRRF	250.378,71	605.277,03	<b>1,25%</b>
ITBI	298.600,94	463.314,37	<b>0,96%</b>
ISS	2.212.744,16	2.378.298,96	<b>4,92%</b>
Txa Poder de Polícia	297.768,20	274.240,69	<b>0,57%</b>
Txa Prest. Serviços	246.354,99	326.013,72	<b>0,68%</b>
Dívida Ativa Tributária	434.878,29	390.404,45	<b>0,81%</b>
Contrib. de Melhoria	525,00	,00	
<b>Outras Receitas</b>	<b>2.027.666,56</b>	<b>2.197.843,85</b>	<b>4,55%</b>
Receita de Contribuições	611.413,03	599.727,04	<b>1,24%</b>
Receita Patrimonial	197.248,74	418.745,00	<b>0,87%</b>
Receita de Serviços	1.219.004,79	1.179.371,81	<b>2,44%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.039.771,64</b>	<b>6.930.354,18</b>	<b>14,35%</b>
<b>Receita Total do Município</b>	<b>41.058.800,00</b>	<b>48.291.684,33</b>	
			<b>14,35%</b>
	<b>3663918,93</b>		<b>7,59%</b>

Do total da receita arrecadada pela prefeitura no exercício de 2011 (R\$ 48.291.684,33) somente R\$ 6.930.354,18 (14,35%) são oriundas de receitas próprias do Município.

É importante salientar que do total de receitas próprias do Município, as receitas tributárias cujo recebimento dependem de ações de cobrança do Município (conforme quadro abaixo) representam apenas 7,59% (R\$ 3.663.918,93) do total das receitas do Município (R\$ 48.291.684,33).

RECEITAS CUJO RECEBIMENTO DEPENDE DE AÇÕES PRÓPRIAS DA PREFEITURA	RECEITA EM R\$		VARIÇÃO	
	PREVISTA	ARRECADADA	EM R\$	%
IPTU	270.854,79	294.961,11	24.106,32	8,90%
ISS	2.212.744,16	2.378.298,96	165.554,80	7,48%
Taxa Poder de Polícia	297.768,20	274.240,69	-23.527,51	-7,90%
Taxa Prestação de Serviços	246.354,99	326.013,72	79.658,73	32,33%
Dívida Ativa Tributária	434.878,29	390.404,45	-44.473,84	-10,23%
<b>TOTAL</b>	<b>3.462.600,43</b>	<b>3.663.918,93</b>	<b>201.318,50</b>	<b>5,81%</b>

**A arrecadação efetiva correspondeu a 105,81% da prevista**

Salienta-se que o Município já foi alertado, por meio do processo n.º 400.154-0/2011 que analisou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres, exercício 2011 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre sobre a arrecadação de tributos abaixo da previsão.

Manifestando sobre este assunto o Gestor protocolou nesta Corte (processo n.º

100595/2012 de 05/06/2012) declaração de exercício de plena competência tributária (Fl. 1678/TC).

### 3.1.2. - Departamento de Água e Esgoto:

Não houve registro contábil dos débitos em abertos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), os quais perfazem o valor de R\$ 1.208.317,20 concernente ao período de 01/2009 a 02/2012 e R\$ 316.715,38 do período de 2005 a 2008. (Fl. 1870 a 1891/TC).

#### CB 01

Da análise do valor a receber constatou-se falhas na cobrança dos débitos em atraso devido a inexistência de servidores responsáveis pela cobrança (doc. FL. 1871 e 1872/TC).

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 46.036.733,07, a liquidada R\$ 45.011.369,05 e a paga R\$ 38.685.831,52, conforme APLIC.

Integraram a amostra analisada as março, julho, outubro e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) .
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) .
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 64, procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 22.070.473,86, representando 47,94% do total empenhado no exercício; e 6 (seis), processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 235.250,00, o que representa 0,5% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada a lista de licitações constantes da Fl. 1971/TC.

As licitações acima (conforme relação folhas XX) foram objeto de análise pelos Técnicos de Controle Público Externo, quando da auditoria/inspeção realizada *in loco*, a qual por sua vez, não resultou em nenhum apontamento, mas somente confirmação das licitações objeto de denúncia, as quais serão analisadas em item específico deste relatório.

Nos levantamentos/cruzamentos de informações feitas por meio do APLIC (ANEXO VI) ficou constatada a existência de fracionamento (§5.º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93) na aquisição dos seguintes produtos:

**1. Alimentos – conforme especificado no Anexo XX do relatório 2.º quadrimestre:**

produto	empenho	liquidação	pago
alimentos	15.209,00	14.866,01	14.866,01

**2. Material Elétrico – conforme especificado no Anexo XX do relatório 2.º quadrimestre:**

produto	empenho	liquidação	pago
material elétrico	19.284,08	19.284,08	27.068,17

**3. Material de Expediente – conforme especificado no Anexo XX do relatório 2.º quadrimestre:**

produto	empenho	liquidação	pago
material de expediente	24.103,89	24.103,89	24.103,89

**4. Medicamentos – conforme especificado no Anexo XX do relatório 2.º quadrimestre:**

produto	empenho	liquidação	pago
medicamentos	12.344,83	12.199,74	12.199,74

**5. Conserto de Pneus – conforme especificado no Anexo V:**

produto	empenho	liquidação	pago
conserto de pneus	R\$ 45.861,20	R\$ 45.861,20	R\$ 44.921,20

**6. Pneus e Câmaras – conforme especificado no Anexo V:**

produto	empenho	liquidação	pago
aquisição de pneus e câmaras	R\$ 19.494,00	R\$ 18.554,00	R\$ 18.554,00

Concernente à aquisição de Pneus, em alguns processos de despesas (Vide Anexo VI), consta informação de que a aquisição foi precedida de procedimento licitatório realizado em 2010. (Processo Licitatório 37/10 – material de consumo)

Porém, na maioria dos processos de aquisição analisados, a informação é

de compra direta (sem a prévia realização de procedimento licitatório).

**Outras situações de fracionamento (Vide Anexo VI):**

- a) - Despesas com Material de Expediente ( Duas Rodas Papelaria Ltda-ME) valor R\$ 8.689,41.
- b) - Despesas com Materiais de Informática ( E. Moreira Santos & cia Ltda) valor de R\$ 15.295,00.
- c) - Despesas com Materiais Permanente (Gazin Ind. E Com de Móveis e Eletrodomésticos Ltda) valor de R\$ 9.816,00

Tal situação (fracionamento) ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício na compra de determinado produto. Visto que, na administração pública, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições por meio de compras diretas ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Esse entendimento está consolidado por meio de deliberação (Acórdão n.º 1386/2005) da 2.ª Câmara do TCU – Tribunal de Contas da União:

**DELIBERAÇÕES DO TCU**

*Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara*

O fracionamento acima é assim classificado pela Resolução Normativa n.º 17/10:

*GB 05. Licitação\_Grave\_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).*

Cumprе salientar que o fracionamento de despesas em algumas das situações detectadas por esta Equipe, já haviam sido apontadas pela Controladoria Geral do Município sendo objeto dos seguintes relatórios:

**a) - Relatório de Gestão do Controle Interno n.º 08/11 – n.º de ordem 042/11 de 05/04/11:**

Foi feita auditoria de rotina no sistema ORCA e constatado a contratação de 03 empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de materiais de construção no valor de R\$ 37.611,40, sem o devido procedimento licitatório devido ao fracionamento de despesas. São elas:

- ASSISMED Assist. Tec. De Equip. Eletrônicos Médicos – ME – R\$ 8.100,00.
- Natanael de Moraes Almeida Junior – ME – R\$ 15.360,00.

– E. Moreira Santos & CIA Ltda – R\$ 14.151,40.

**b) - Relatório de Gestão do Controle Interno n.º 04/11 – ordem n.º 027/11 de 03/03/11:**

Foi constatada pelo sistema ORCA a contratação de 03 empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de materiais de Construção sem os devidos processos licitatórios:

- Sansão Lente & Cia Ltda;
- Sansão de Oliveira & CIA Ltda;
- Sansão Materiais de Construção Ltda;

Conforme será consignado no item que trata do Sistema de Controle Interno, a ausência de providências para corrigir e eliminar as ocorrências detectadas pela Controladoria Geral do Município configura grave irregularidade por parte do Chefe do Poder Executivo.

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 184, contratos no valor total de R\$ 27.175.060,80.

Os contratos acima foram objeto de análise pelos Técnicos de Controle Público Externo, quando da auditoria/inspeção realizada in loco, a qual por sua vez, ressaltou a situação detectada na execução de contrato com a empresa S.M. De Almeida e Silva que será analisada juntamente com a análise do acompanhamento feito pelo Conselho de Saúde.

Oportuno consignar, entretanto, que ficou constatado que a Prefeitura não possui representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93. Tal fato é assim classificado pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

***HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).***

### 3.5. PESSOAL:

Durante o exercício de 2011 a Prefeitura possuía em seu quadro de servidores um total de 1.102 servidores, sendo que desses 66% são efetivos e 34 não são efetivos:

	Descrição	Vagas	Ocupadas	PERCENTUAL
<b>E</b>	Efetivos Gerais	626	461	65%
<b>FE</b>	Efetivos Professores	146	123	17%
<b>TI</b>	Efetivos Saúde	168	126	18%

<b>VOS</b>	<b>Total dos Efetivos</b>	<b>940</b>	<b>710</b>	<b>77%</b>
------------	---------------------------	------------	------------	------------

<b>NÃO</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>E</b>	Agentes Políticos	2	2	0%
<b>FE</b>	Comissionados	145	99	48%
<b>TI</b>	Contratados	327	107	51%
<b>VOS</b>				
	<b>Total dos Não- Efetivos</b>	<b>474</b>	<b>208</b>	<b>23%</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1414</b>	<b>918</b>	<b>0%</b>

Fonte: Demonstrativos anexados nas folhas 141 a 147 e Fls. 1927 a 1930/TC

Na Legislação vigente que trata do PCCS da Prefeitura não foi detectado nenhum dispositivo tratando das Funções de Confiança que deveriam ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e dos cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira, bem como dos casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos comissionados nos termos do artigo 37, inciso V da C.F./88.

De acordo com o quadro acima, 23% dos servidores da prefeitura não são efetivos (até em outubro eram 34%), sendo que desses, 51% são contratados temporariamente.

Existem 16 leis municipais dispendo sobre contratações temporárias, são elas:

1. Lei Mun. n.º 1.809/08 de 24/12/08 – biomédico – contrato vigente até 31/12/09 – c/ prorrogação;
2. Lei Mun. n.º 1.815/08 de 24/12/08 – aux. Enf.; odontólogo – vigente até o fim do programa;
3. Lei Mun. n.º 1.816/08 de 24/12/08 – Aux. Saúde e Prof. Indígena – vigente até 31/12/09 – s/ prorrogação.
4. Lei Mun. n.º 1.817/08 de 24/12/08 – motorista Indígena – vigente até 31/12/09 – s/ prorrogação.;
5. Lei Municipal n.º 1.825/2008 de 31/12/2008 - Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias - contratos por prazo indeterminado;
6. Lei Mun. n.º 1.840/09 de 31/03/09 – Psicólogo – CREAS; Monitor Multi-social, orientador e cuidador sócio-educativo – CREAS; Não cita prazo.
7. Lei Mun. n.º 1.861/09 de 23/06/09 – Assis. Saúde – Assentamento Rurais – não cita prazo;
8. Lei Mun. n.º 1.866/09 de 23/06/09 – Agente Técnico de Saúde; Auxiliar de Manutenção e Conservação; Assistente da Saúde – prazo - no máximo 7 meses.
9. Lei Mun. n.º 1.878/09 de 13/10/09 - ;
10. Lei Municipal n.º 1.900/2009 de 21/12/2009 - Gerente de incubadora – prazo: 1 ano – prorrogado por mais 1 ano;
11. Lei Municipal n.º 1.906/2010 de 24/03/2010 – Ag. Serv. Púb.; Aux. Man. Conservação de Alimentos; Instrutor Infantil; Inspetor de Alunos; Monitor de

- laboratório; Monitor Musical; Monitor de Informática - prazo: 1 ano – prorrogado por mais 1 ano;
12. Lei Municipal n.º 1.912/2010 de 07/04/2010 – 80 professores – Prazo: ano letivo de 2010.
  13. Lei Municipal n.º 1.916/2010 de 16/04/2010 – 06 vagas para profissionais da área de saúde – não cita prazo;
  14. Lei Municipal n.º 1.917/2010 de 16/04/2010;
  15. Lei Municipal n.º 1.926/2010 de 21/06/2010 – Agente de Nível Superior de Saúde e Instrutor Social - Não cita prazo.
  16. Lei Municipal n.º 1.962/2011 de 15/02/2011 – 95 professores – Prazo: ano letivo de 2011;

Como ficou demonstrado acima, existem muitas leis dispendo sobre contratação temporária caracterizando falta de planejamento e falhas nas políticas de pessoal da Prefeitura.

A coordenadoria do departamento pessoal elaborou planilha (Fl. 158/TC) contendo cargo, a lei autorizativa, n.º vagas criadas, n.º vagas preenchidas e o saldo.

Ressalta-se que existem ofícios elaborados pela Controladoria Geral solicitando documentos (Fls. 446 a 450/TC) concernentes aos contratados temporários que demonstram a intenção daquele setor em analisar estas contratações. Sugerimos que a Coordenação de Controle Interno do Município, com o objetivo de confirmar a legalidade nestas contratações, proceda à interligação dessas informações com as seguintes: Nome do servidor; formação profissional, especialidade, data inicial do contrato, valor, lotação, data da realização e número do processo seletivo; lei autorizativa – quantidade autorizada por cargo, especialidade exigida; prazo do contrato, prazo da prorrogação.

Salienta-se que da leitura das atas das sessões plenárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres, observou-se discussões dos vereadores sobre o crescimento da folha de pagamento, número de contratados, sobreavisos pagos a servidores temporários, horas extras pagas indevidamente aos médicos. Posteriormente, foi protocolada nesta Corte de Contas representação tratando de pagamento de horas extras a médicos, assim sendo, tal assunto será analisado quando da apuração daquela representação.

Nesta oportunidade observamos que alguns dos assuntos discutidos pela Câmara já foram objeto de análise da coordenadoria geral de controle interno da prefeitura, entretanto, em sua maioria, não foram tomadas medidas corretivas para eliminar o problema e nem medidas preventivas para evitar que no futuro o problema torne a se repetir.

Assim sendo, após a devida validação desses achados de auditoria, passamos a dispor sobre eles:

**a) – Servidores em desvio de função:**

A Controladoria Geral de Controle Interno do Município elaborou o Relatório de Gestão do Controle Interno n.º 06/11 – Ofício n.º 32/11 datado de 24/03/11, por meio do qual comunicou ao Prefeito sob a existência de 03 contadores de nível superior concursado que estão em desvio de função – isto é, exercendo função administrativa não-contábil, recomendando a transferência de um dos contadores concursados para exercer a função de contador no departamento contábil e para realizar parceria com o BARRA-PRÉVI cedendo (de forma parcial) um dos contadores em desvio de função.

Situação Atual, conforme Controladoria Geral: Não foram tomadas as providências cabíveis pela Administração (Doc. Fl. 1471/TC).

Este achado de auditoria devidamente confirmado por esta Equipe Técnica, é assim classificado pela Resolução n.º 17/2010:

*KB 06. Pessoal\_Grave\_06. Servidor Publico em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).*

**b) – Substituição irregular, sobreaviso, nepotismo, pagamento de horas extras:**

A Controladoria Geral de Controle Interno do Município elaborou o Relatório de Gestão do Controle Interno n.º 03/11 – ordem n.º 016/11 de 02/02/11 (Fls. 187 a 243/TC) e Comunicação Interna de 15/10/10 – N.º de Ordem 119/10 (Fls. 246 a 253/TC) por meio do qual comunicou que a realização de fiscalização de rotina no Sistema Folha onde foram constatados os seguintes pontos:

- pagamento de substituição irregular; pagamento de sobreaviso 1/3, sobre avisos trabalhados e diferença de salário para comissionados; nepotismo; pagamentos de horas extras, sobreaviso 1/3 e sobreavisos trabalhados para servidores, muito além da realidade lógico do cálculo matemático.

Também como resultado no Sistema da Folha em conjunto com razão analítico de credores, na Comunicação Interna n.º 141/10 – 13/12/10 – Relatório n.º 07/10 ficou consignado que foram detectados 8 servidores recebendo em duplicidade, são eles:

- Maximina Pereira Celestina
- Jaqueline da Silva Paulino
- Alex Escame Ferreira
- Josivana Miranda de Araújo
- Sidnei Gomes de Souza
- Katiuce Evangelista de Luna
- Clarice Da Silva de Oliveira
- Anderson Luiz de Gouveia Silva.

Na Comunicação Interna de 15/10/10 – n.º de Ordem 119/10 já constava informação e orientação de que houve análise da folha de pagamento e do sistema orca no dia 14/10/10 e que foram constatados servidores efetivos comissionados recebendo na rubrica sobreaviso 1/3 e sobreavisos trabalhados.

Situação Atual, conforme Controladoria Geral (Fl. 1470/TC): Continua existindo pagamento irregulares de substituição; sobreaviso 1/3; diferença de salário para comissionado; Já o sobreaviso trabalhado está sendo regularizado e o nepotismo detectado já foi regularizado.

**d) – Pagamento Irregular de Diárias:**

Por meio do Relatório de Gestão do Controle Interno n.º 07/11 – n.º de ordem 034/11 de 22/03/11 a Controladoria Geral da Prefeitura informa que na auditoria realizada por “amostragem” para analisar os procedimentos administrativos adotados para concessão de pagamento de diárias durante o mês de janeiro e fevereiro de 2011 foram encontrados 400 registros de diárias totalizando o valor de R\$ 40.935,00, dentre os quais foram constatados vários procedimentos de concessão de diárias sem as devidas prestações de contas (ausências dos relatórios de viagens comprovando a prestação de contas).

Situação Atual, conforme Controladoria Geral (Fl. 1472/TC): Não foram dadas informações sobre as providências adotadas.

**e) – Pagamento Irregular – por meio de Recibos – e contratação sem concurso ou teste:**

A Controladoria Geral da Prefeitura, por meio da Comunicação Interna n.º 073/11, datada em 16/06/11 - Relatório 12/11 (e relatório n.º 02/10 de 02/08/10 – Fls. 436 a 445/TC), emitiu a seguinte orientação ao Chefe do Poder Executivo:

- Oriente ao Gestor Municipal e a Secretária de Saúde, a não pagar nenhum servidor e terceiros deste Município por recibo a partir desta data, pois esse pagamento caracteriza irregularidades e improbidade administrativa, conforme o Art. 10 da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, podendo ser novamente apontado pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Oriente o Gestor que faça concurso público para que seja legalizada a situação dos médicos, e para todos os demais cargos existentes na Secretaria Municipal de Saúde, e processo seletivo simplificado para os cargos de serviços temporários se houver necessidade, salientando dos devidos parâmetros legais da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observando sempre o artigo 19, 20 e 22 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Situação Atual, conforme Controladoria Geral (Fl.1474/TC): A Controladoria Interna foi comunicada que a Administração estará viabilizando maneiras para contratar empresa especializada para realização do referido processo.

Apesar das orientações da Controladoria Geral do Município, esta Equipe verificou que a situação permanece conforme relação de pessoas abaixo recebendo por

meio de ofícios e cuja despesa está sendo classificada como despesas com serviços de pessoa física e não como despesas com pessoal .

Fernanda Dalianny da Silva Fachin – Assistente Social	Valderez Pereira Tributino – Limpeza
Andrea Schumacher – Bioquímica	Viviane Aparecida da Silva Cayres – Escriturária
Samuel Teixeira – Médico	Elisabete de Andrade Silva – Técn. Enfermagem
Edson Jesus de Souza Silva – Motorista	Cícero Wemerson Bernardo dos Santos – Técn. Laboratório
Inez Souza Silva – Serv. Limpeza	Arlce do Nascimento Almeida – Técn. Enfermagem
Lucilene Landim Andrade Silva – Recepcionista	Érica Alves Severo – Técn. Enfermagem
Janio da Silva Mota – Escriturário	Ana Maria Alves Muniz – Escriturária
Paula Grazielly Soares dos Santos – Nutricionista	Rogério Garcia Bento – Enfermeira
Mariluce Aparecida de Lima – Recepcionista	Davi de Souza pereira – Técn. Enfermagem
Maria da Paz de Araujo Souza – Serv. Limpeza	Danielli de Souza Pereira – Técn. Enfermagem
Marilu Santana de Carvalho Rodrigues – Enfermeira	Cleusa Francisca Rodrigues – Técn. Enfermagem
Larissa Kozow de Oliveira – Atendimento públicos	Hiudirlene Souza Sandri – Técn. Enfermagem
Lucirene de Lima do N. Ferreira – Aux. Odontológico	Flaviana Seconello G. Carvalho – Técn. Enfermagem
Célia Aparecida Veríssimo – Técn. Enfermagem	Luciano Lopes Castanha – Ortopedista
Rosilene Mara N. Peixoto – Técn. Enfermagem	José Carlos Broetto – Anestesiista
Nilza Elvina de Souza – Serv. Limpeza	Fidêncio Campos Junior – Serv. Médicos
Paulo Renato Ferreira Gonçalves – Atend. Públicos	Márcio Ribeiro Sales – Ultrassonografia
Pedro Alves Ferreira – Vigilante	Waldemar Borgo Junior – Atend. Médicos
Marileuza Ribeiro da Silva – Técn. Enfermagem	Edésio Silva Figueiredo – Serv. Médicos
Ivanete Bezerra da Silva – Técn. Enfermagem	Eliane Lins da Silva – Serv. Médicos
Enivaldo Lourenço Pereira – Médico	Renata Carolini Santos Seconello – Técn. Enfermagem
Camila Dias Marques da Silva – Recepcionista	Tatiana Aline Vargas Alamos – Nutricionista
Luiza Conceição a Silva Mskopff – Serv. Limpeza	Carlos Cesar Achaval Rivero – Serv. Médicos
Sani Raquel de Souza Neves – Psicóloga	Sandra Aparecida Muller Waltrick – Enfermeira
Maria Conceição Manente – Bioquímica	Eliane Evaristo Raimundo – Ass. Social
Carlos Leonardo Abi Rached – Médico	Katiuce Evangelista de Luna – Bioquímica
Viviane Idalo Andrade – Atend. Públicos	Azelia Nair da Silva – Técn. Enfermagem
Vinícius de Freitas Salmazo – Atend. Públicos	Emerson Nunes Lima – Técn. Enfermage

Processos de despesas anexados nas folhas 802 a 913 /TC.

Outros prestadores de serviço (processos de despesas anexados nas folhas 1683 a 1723/TC):

Silvana da Silva Santiago	Professora
Cênia da Silva Santos	Professora
Fábio Roberto Diniz Rezende	Coordenador de Sistema
Janio da Silva Mota	Escriturária
Roseli Carlos dos Santos	Aux. Adm.
Sani Raquel de Souza Neves	Psicóloga
Edesio Silva Figueiredo	Médico
Tatiana Aline Vargas Alamos	Nutricionista
Eliane Evaristo Raimundo	Assist. Social
Sandra <sup>a</sup> M. Waltrick	Enfermeira
Fidêncio Campos Junior	Médico
José Marcos Mazzuca Salvatori	Médico
Andrea Xhumacher	Bioquímica
Renata Carolini S. Seconello	Enfermeira

Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010 do TCE MT.:

**CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) .
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### 3.6. RESTOS A PAGAR

A atual gestão da Prefeitura herdou da gestão anterior restos a pagar no valor de R\$ 5.055.763,34. sendo que destes, R\$ 413.785,82 eram restos a pagar não processados. Desse valor, até 31/03/11 restava a pagar somente R\$ 1.617.958,05, conforme demonstrativo abaixo:

ANO	Liquidado	A liquidar	Saldo
2003	14.282,44	,00	14.282,44
2004	7.745,65	,00	7.745,65
2006	430,00	108,00	538,00
2007	54.954,68	5.324,25	60.278,93
2008	1.318.075,96	217.037,07	1.535.113,03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.395.488,73</b>	<b>222.469,32</b>	<b>1.617.958,05</b>
2009	23.338,12	153.209,30	176.547,42
2010	20.670,47	219.902,54	240.573,01
<b>TOTAL</b>	<b>1.439.497,32</b>	<b>595.581,16</b>	<b>2.035.078,48</b>

Constatou-se que os pagamentos de restos a pagar, em que pese estarem sendo feitos mediante decreto n.º 01/09 (após reclamados/comprovados pelos processos de despesas que lhes deram origem), não estão sendo realizados mediante comissão de servidores devidamente instituída para tal fim. Conforme se comprova mediante processos anexados nas folhas 1491 a 1526/TC.

Conforme informação do sistema APLIC, houve as seguintes baixas por

cancelamento de restos a pagar:

Nº Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data (IRP)	Valor (IRP)	Baixa por cancelamento (IRP)
006048/10	Processado	23/04/10	354,05	354,05
007722/10	Processado	21/05/10	125,00	125,00
007951/10	Processado	26/05/10	366,00	366,00
008043/10	Processado	28/05/10	42,00	42,00
008044/10	Processado	28/05/10	327,50	327,50
011175/10	Processado	15/07/10	329,39	329,39
012385/10	Processado	04/08/10	261,51	261,51
012794/10	Processado	13/08/10	455,31	455,31
014028/10	Processado	02/09/10	860,24	860,24
014972/10	Processado	24/09/10	333,90	333,90
015173/10	Processado	30/09/10	410,28	410,28
015172/10	Processado	30/09/10	410,28	410,28
015174/10	Processado	30/09/10	715,60	715,60
017850/10	Processado	23/11/10	320,00	320,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.311,06</b>	<b>5.311,06</b>

Saliente-se que também não foi comprovado processo formalizado por comissão devidamente instituída e decreto autorizando e motivando os cancelamentos acima. (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**.

### 3.6.1. Títulos protestados contra a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT:

Confrontando a Certidão emitida no dia 03/06/11 pelo Cartório Notarial e Registral da região com a relação de restos a pagar de exercícios anteriores, constatou-se que existem muitos créditos ali registrados (de gestões anteriores – no valor total de R\$ 229.581,16 – ANEXO VII) que não constam daquela relação.

Assim sendo o Gestor deverá comprovar a adoção das seguintes medidas para regularização desta situação: Instituição de Comissão para análise de prescrição, veracidade e efetividade (liquidação) das despesas protestadas com prévia notificação aos interessados para apresentar a comprovação da execução das despesas; Registro contábil e pagamento dos débitos protestados.

### 3.7. EDUCAÇÃO

Durante a auditoria in loco realizada no 1.º quadrimestre esta Equipe preocupou-se em analisar/acompanhar o efetivo funcionamento dos conselhos

responsáveis pelo acompanhamento /fiscalização da execução orçamentária na área de educação. Desta análise resultou os seguintes achados de auditoria:

### 3.7.1.- Conselho de Educação:

O Conselho Municipal de Educação, para o Biênio 2011/2013, foi instituído por meio da Portaria n.º 060/11 de 14/03/11, composto pelos seguintes membros:

CONSELHO DO FUNDEB		
Nome Completo dos Componentes.	Segmento que Representa	Cargo
Marilza Oenning	Secr. Mun. Educação	Titular
Sandra Moreno de Assis Santos		Suplente
Cleide Rodrigues de Oliveira		Titulat
Fátima Benedita da Silva		Suplente
Manoel da Guia lferreira	Diretores Escolas Públicas	Titular
Débora Dias Sancoré	Prof. Educação Municipal	Titular
Sueli de Souza Santos	Prof. Educação Municipal	Titular
Jonhy Syllas dos Santos(recondução)		Titular
Mª Celiane Dantas de Oliveira (recon)	Escolas Privadas	Titular
Silvinho Amanjunepá (recondução)	Profissionais Ed. Indigena	Titular
Marcio Urel Rodrigues	Profissionais da UNEMAT	Titular
Jusilene Enedina da Costa (recond)	Conselho Tutelar	Titular
Francisco Neudivan do Carmo Filho	Pais de Alunos	Titular
Lidionéia Joana de Arruda	Pais de Alunos	Titular
Enedita Luiza de Souza(recondução)	Associações de Bairros	Titular
Gilmar Vieira Idefonço	Estudantes da Educação Básica	Titular
Rosicleide Silva do nascimento	Estudantes da Educação Básica	Titular

Por meio da leitura das atas das reuniões ocorridas observou-se que este Conselho é bem atuante, sendo que as duas últimas reuniões ocorreram dias 11/04/11 e 18/05/2011. Também foi constatado que a Prefeitura apresenta regularmente os balancetes e balanços, porém há dificuldades na interpretação destas peças contábeis. Assim sendo, torna-se necessário a apresentação de relatórios simplificados e em linguagem para leigos demonstrando/discriminando a receita e a despesa aplicada na área específica cuja execução está sendo acompanhada pelo Conselho.

Foi realizada reunião com o Conselho de Educação (dia 09/06/2011) durante a inspeção e auditoria realizada *in loco* e naquela ocasião esta equipe tomou ciência de que o Conselho realizou visitas de fiscalização nas reformas realizadas no ano passado em duas escolas (Guiomar e Herculano), sendo que na primeira escola foi detectado que a metragem (os metros a serem pintados) que constava do projeto não conferia com o realizado, também foi verificado que a pintura do muro e algumas telhas continuavam com problemas.

O conselho salientou a dificuldade para acompanhar os gastos com o PNAT – Programa de Transporte Escolar e a quantidade de combustíveis gastos, tendo em vista que as notas fiscais não vem especificadas com as placas do veículo.

Também houve visita do Conselho na escola de Queimados, onde foram constatadas problemas com a reforma realizada pela Prefeitura. No momento da reunião, porém, o conselho informou que o problema foi solucionado.

Entretanto, esta Equipe Técnica constatou que em decorrência do comunicado feito pelo Conselho de Educação de irregularidades na execução das obras na Escola de Queimado (Ofício n.º 017/CACS-COMED de 17/11/2010), a Controladoria Geral de Controle Interno realizou procedimentos internos de controle e concluiu que a execução das obras na escola de Queimado estava totalmente irregular, visto que:

- os materiais empregados na obra eram inferiores aos que constavam da Planilha Orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e pela Construtora ZIG ZIG Ltda – Convite n.º 016/2010;
- não há relatório/documento que comprove a realização de vistoria técnica durante a execução da obra, tanto por parte da arquiteta da empresa, como pelo representante da Prefeitura, em descumprimento à Instrução Normativa do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPOP n.º 01/09 – Aprovada pelo Decreto n.º 141/09.

Em decorrência destas constatações e de outras irregularidades em outros processos envolvendo a empresa ZIG ZIG, aquela Controladoria, por meio do Ofício n.º 143/2010 (Fl. 273 a 435/TC) solicitou ao Chefe do Poder Executivo:

- a) – que fosse adotado o procedimento de Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário;
- b) – que fossem suspensos todos os contratos assinados com a construtora ZIG ZIG Ltda.

Conforme será consignado no item que trata do Sistema de Controle Interno, a ausência de resposta e de providências para corrigir as situações detectadas pela Controladoria Geral do Município configura grave irregularidade por parte do Chefe do Poder Executivo.

Oportuno registrar que não foi apresentado a esta equipe nenhum documento que comprove as medidas tomadas pelo Chefe do Poder Executivo conforme será consignado no item que trata do Sistema de Controle Interno (Item 3.12), em desacordo com os §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 020/2008. Também solicitamos à Secretaria de Obras, cópia do relatório elaborado quando das inspeções e fiscalizações nas obras realizadas pelo Município, porém houve informação de que tais inspeções não foram

efetuadas, confirmando o relatório elaborado pelo Controle Interno.

Pelo exposto, ficaram confirmadas as seguintes irregularidades:

*6.1. "Omissão do Chefe do Poder Executivo em adotar providências ou responder sobre os apontamentos realizados pela Controladoria Interna do Município por meio dos relatórios relacionados nos itens 3.4, 3.8 e 3.12 em desacordo com os §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 020/2008. Ponto não classificado na Resolução n.º 17/10."*

*Pontos Classificados na Resolução n.º 17/2010:*

*HB 01. Contrato\_Grave\_01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).*

*HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).*

### **3.7.2. - Conselho da Merenda:**

Esta Equipe se reuniu com o Conselho Municipal da Merenda Escolar e constatou o seu efetivo funcionamento. Naquela ocasião foi discutido com o Conselho a atual situação de alguns apontamentos relatados nas seguintes atas:

- Ata n.º 01/2011 de 20/03/2011, a Presidente Sueli Souza Santos comentou sobre a grande quantidade de denúncias de escolas, creches e centro de educação informando sobre a péssima qualidade dos alimentos; com alimentos estragados e a falta de alimentos, bem como falta de condições de trabalho para as merendeiras. A linguiça é de péssima qualidade, o pão é muito torrado e duro, a carne seca está muito gordurosa. Foram tomadas as seguintes providências: ofícios para as secretarias para as devidas providências, rever a mudança do cardápio.
- Ata n.º 02/2011 de 28/03/2011 – Houve solução dos fatos detectados na reunião anterior. O problema atual é a qualidade das verduras e legumes é péssima.
- Ata n.º 03/2011 05/05/2011 – foi feita visita à empresa S.M. De Almeida e Silva & CIA Ltda - condições de armazenamento – pregão 30/2010. A empresa não possuía estrutura física e humana para o armazenamento e distribuição dos alimentos.

E foi constatado que houve resposta do Secretário Municipal de Educação às reivindicações do Conselho de Merenda.

Outro procedimento realizado feita a visita à Escola Municipal do Distrito de

Assari, ocasião em que foi constatado melhorias em relação à situação relatada por vereador do Município: a escola foi recentemente pintada, possuía cadeiras novas para os alunos e espaço para alimentação.



Por outro lado, no que se refere à merenda, pela grande quantidade de alimentos deixados nas vasilhas, ficou evidenciado que a merenda oferecida não era do agrado das crianças, conforme ilustrado abaixo:

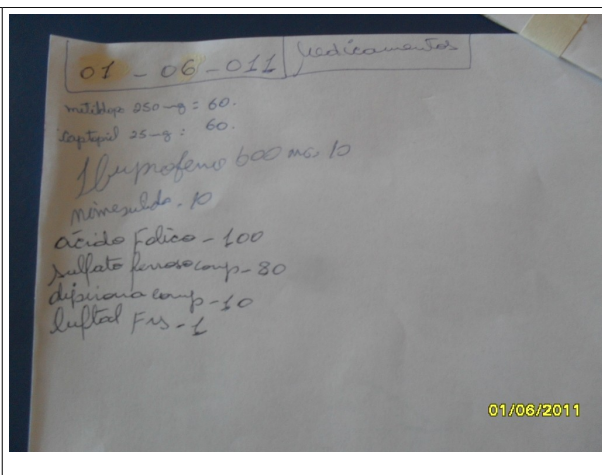
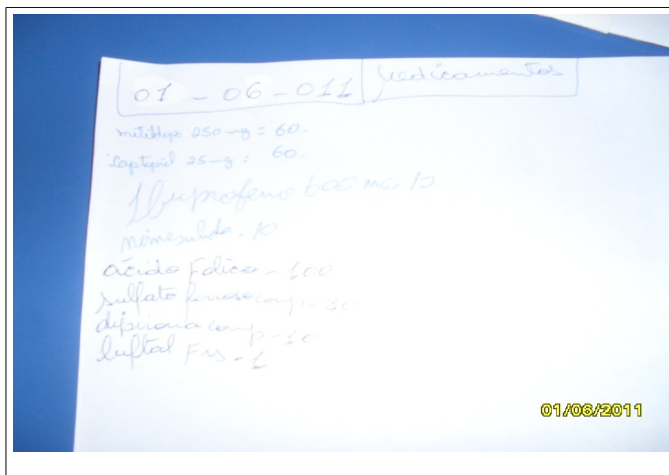


Esta Equipe também detectou falhas no controle da merenda recebida pelo Escola, visto que de posse da relação dos produtos recebidos pela Escola Municipal de Assari, não foi possível identificar a origem (a entrada dos produtos no almoxarifado) tendo em vista que a distribuição, ou seja, a saída dos produtos do almoxarifado, era feito mediante planilha do excel, sem interligação com o sistema denominado “estoquetnet” - o mesmo problema que existe na distribuição dos medicamentos e que está melhor

consignado no item 5.2. deste relatório.

### 3.8. SAÚDE

Durante a primeira etapa da auditoria realizada em Barra do Bugres, esta Equipe realizou visitas na unidade de saúde do Distrito de Assari, conforme abaixo ilustrado e constatou que:



O Controle de medicamentos daquela unidade é deficitário, visto que não há retenção de uma das vias da receita e não é feito via sistema de forma a confrontar com a quantidade de produtos recebidos pela unidade. Demais aspectos desse apontamento serão feitos no item 5.2. deste relatório.

Ressalta-se que havia profissionais da saúde atendendo a comunidade e por meio de entrevista aos pacientes que estavam esperando atendimento esses confirmaram que dificilmente os médicos faltam e que a maioria dos remédios são disponibilizados pela própria unidade.

Durante a segunda etapa da auditoria e inspeção, esta Equipe reuniu-se com o Conselho de Saúde (dia 21/09/2011) conforme ilustrado abaixo:



Reunião com o Conselho de Saúde



Conselho de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde (Anexo VII), para o Biênio 2011/2013, foi instituído por meio da Portaria n.º 108/2010 para os biênios 2010/2012, possuindo como Presidente o Sr. Gilson Luiz Neckel e Secretária, a Senhora Rozângela Aparecida de Medeiros da Silva. O conselho é bem atuante nas análises das despesas e na apuração das denúncias, conforme registrado nas atas.

Na segunda etapa de auditoria, esta Equipe visitou o Posto de Saúde da Família – PSF São Raimundo conforme ilustrado abaixo:



P.S.F. São Raimundo



Farmácia Básica



Apesar de o Hospital Municipal estar funcionando normalmente, esta Equipe foi informada que o Estado de Mato Grosso, no exercício de 2011, deixou de repassar ao Município o valor de R\$ 1.298.303,52, conforme se demonstra por meio da tabela abaixo:

Unidades/Meses:	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Abr/11	Mai/11	Jun/11	Jul/11
PSF	27.600,00	27.600,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00
PAICI	5.317,33	5.317,33	5.317,33	12.183,75	12.183,75	12.183,75	12.183,75
Diabetes	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08
PASCAR	2.040,00	2.024,00	2.040,00	2.040,00	2.180,00	2.180,00	2.180,00
Saude Bucal	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
Farmácia Básica	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96
Portaria 112 - UCT/Reabilitação/CAPS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Hospital	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80000	234.827,57

Unidades/ Meses:	Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Total até 12/2011	Total Repassado
PSF	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	343.200,00	285.600,00
PAICI	12.183,75	12.183,75	12.183,75	12.183,75	12.183,75	125.605,74	52.503,24
Diabetes	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08	1.294,08	15.528,96	11.646,72
PASCAR	2.180,00	2.180,00	2.180,00	2.180,00	2.180,00	25.584,00	21.224,00
Saude Bucal	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	33.600,00	25.200,00
Farmácia Básica	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96	19.255,96	231.071,52	57.767,88
Port.112 - UCT/Reabilitação/CAPS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00	70.000,00
Hospital	234.827,57	234.827,57	241.827,57	241.827,57	241.827,57	1.909.965,42	946.310,28
						<b>2.768.555,64</b>	<b>1.470.252,12</b>

Diante disso, esta Equipe, nesta oportunidade, já está repassando esses dados à Equipe que analisará as contas da Secretaria Estadual de Saúde para confirmação.

### **3.9.2. Notícias de irregularidades detectadas na “Operação Saúde” – pela Polícia Federal:**

Por meio da Portaria n.º 083/11 de 17/05/11 (Fl. 476/TC), foi instituída comissão de sindicância investigatória para apurar notícias veiculadas na imprensa de prática de fraude a licitação e irregularidade na compra, faturamento e entrega de medicamentos pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias a contar do dia 20/05/2011 (conforme ata de instalação).

Quando da Auditoria *in loco* esta Equipe realizou procedimentos para conferir o funcionamento do almoxarifado central juntamente com membros da Comissão de Sindicância. Naquela oportunidade foi lavrada ata (Fl. 522/TC) por meio da qual ficou registrado que o controle de entrada do almoxarifado não era interligado com as saídas pra as unidades de saúde, e, por sua vez, nas unidades de saúde não havia um controle eficaz de saída dos medicamentos. Também ficaram consignadas as seguintes irregularidades:

- “Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. **Resolução n.º 17/10 - EA-05.**”
- “Falta de planejamento na realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos dos anos de 2009 e 2010, visto que a quantidade de medicamentos previstas ultrapassava o exercício financeiro e orçamentário.
- descumprimento do prazo determinado pelo artigo 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 nos contratos firmados com as empresas ganhadoras dos procedimentos licitatórios cujo objeto era a aquisição de medicamentos.”

Por ocasião desta segunda auditoria *in loco* foi encaminhado para a Equipe o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória n.º 001/2011 de 01/08/2011 (Fls. 1020-1043/TC) que conclui que existem indícios suficientes de que os sindicatos praticaram os delitos descritos na Portaria 083/2011 de 17/05/2011, entretanto, não detectaram nenhuma irregularidade nos procedimentos licitatórios analisados e também não constataram irregularidades nas compras, faturamento e entrega de medicamentos. Por final, aquela comissão determina quais as providências a serem adotadas em relação aos sindicatos (Srs. José Wilson Pereira Lage; Iandro Rodrigo Monteiro Almicci; Rodrigo Salmazo Martins e Germano Modesto Cagnoni).

Por sua vez a Controladoria Geral de Controle Interno, por meio do Parecer Técnico n.º 012/2011 de 16/08/2011 (Fls. 1043-1050/TC) respondendo a uma solicitação de parecer técnico opinativo a respeito do resultado de apuração da sindicância acima referida opina pela necessidade de aprimoramento do sistema de controle do almoxarifado, inclusive, com implantação de sistemas nacional de gestão da assistência farmacêutica.

Oportuno consignar que o Diretor de Almoxarifado, Sr. Milton Mustifaga, por meio do Ofício n.º 060/2011 de 03/06/2011 (Fl. 997/TC) informa ao Chefe do Poder Executivo sobre a situação detectada pela Equipe quando da 1.ª auditoria (junho/2011) e sobre a necessidade de um maior controle de estoque dos remédios e que para tanto irá precisar, com urgência, de realizar um recadastramento dos códigos de todos os medicamentos sob orientação de um farmacêutico.

Cumpre-nos registrar que, novamente nos dirigimos ao almoxarifado central da Prefeitura e, por meio da amostragem realizada, ficou constatado o registro das entradas e saídas de medicamentos, em que pese ainda persistirem as mesmas deficiências já detectadas por ocasião da 1.ª auditoria (junho/2011), ou seja, não havia interligamento entre o sistema de registro da entrada com o da saída.

No entanto, quando da análise do prazo de vencimento dos medicamentos, conforme ilustrado abaixo, os medicamentos adquiridos tinham prazo de validade de até dois anos:



Almoxarifado Central



Farmácia Central



Medicamentos adquiridos com prazo de validade de 02 anos



Medicamentos adquiridos com prazo de validade de 02 anos

Pelo exposto, o Gestor, quando da sua manifestação às irregularidades levantadas por esta Equipe, deverá apresentar as providências adotadas com relação às determinações contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória dos fatos relacionados com a "Operação Saúde" deflagrada pela Polícia Federal n.º 001/2011, bem como nas recomendações dadas no Parecer Técnico n.º 012/2011 de 16/08/2011 da Controladoria Geral de Controle Interno.

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Município possui sistema de controle de patrimônio – SCP n.º 01/09 – versão 01 – 2009 homologado por meio do Decreto n.º 101/09, dispendo sobre os procedimentos de controle patrimonial de bens móveis da Prefeitura de Barra do Bugres.

Entretanto, o inventário apresentado não apresenta-se elementos necessários

para a perfeita caracterização de cada bem, não existe um termo de inventário informando a data dos levantamentos e os responsáveis. Tampouco existe um Termo de Transferência e de Responsabilidade pela guarda dos respectivos bens.

Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/10:

*B\_ 05. Gestão Patrimonial\_a classificar\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).*

### 3.10.1. Veículos

Conforme já foi consignado no relatório do 1.º quadrimestre, foi constituída uma Comissão Especial de Patrimônio por meio da Portaria n.º 04/11, entretanto, de acordo com o Sr. Milton Mustifaga (Fl. 997/TC) esta comissão, até o presente momento, não apresentou nenhum relatório sistematizado da real situação dos veículos.

Novamente realizamos uma visita à oficina e ao pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e constatamos que a situação já detectada por ocasião da auditora realizada no dia 02/06/2011 permanece a mesma: foram detectados vários veículos parados há mais de um ano, bem como móveis, prateleiras e pastas arquivos amontoadas na oficina, em péssimo estado de conservação. Oportuno registrar que essa situação pode ser caracterizada como negligência na conservação do patrimônio público conforme assim dispõe o inciso X, artigo 10 da Lei n.º 8.429 de 02/06/1992, *in verbis*:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

A situação acima encontra-se ilustrada por meio das seguintes fotos:



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Veículos e outros bens no pátio da Secr. Infra-estrutura



Visão dos fundos do pátio da Secr. Infra-estrutura



Visão dos fundos do pátio da Secr. Infra-estrutura

Da mesma forma como na auditora anterior, os veículos que se encontram parados ou obsoletos são os seguintes (conforme informação dada pelo Diretor do Almojarifado):

Descrição	Modelo	Placa	Período	Situação
Caminhão	MB1113	JYS 9484	1 ano	Recuperação antieconômico
Caminhão	Fuscão	JYF 4166	3 anos	Recuperação antieconômico
Caminhão	For 11000	JZA 3028	9 meses	Recuperação antieconômico
Caminhão	For Cargo	JYZ 1627	1,4anos	Aguardando peças
Caminhonete	DE20	GNE 9560	3 anos	Aguardando peças
Caminhão	MB 1113	JYX 5817	4 meses	Aguardando peças
Caminhão	For Cargo	NFQ 2773	1 ano	Aguardando peças
Patrol	Caterpillar	120 B	9 meses	Aguardando peças
Trator	MF	Modelo 296	7 meses	Aguardando peças
Bate estaca				Em perfeitas condições de uso
Turbo Gerador			2 anos	Falta Instalação Elétrica
Moto	Bomba		2 anos	Falta Revisão Mecânica

Oportuno consignar que o Diretor de Almojarifado, Sr. Milton Mustifaga, por meio do Ofício n.º 060/2011 de 03/06/2011 (Fl. 997/TC) informa ao Chefe do Poder Executivo sobre a situação detectada pela Equipe quando da 1.ª auditoria (junho/2011) e solicita providências para a realização de Leilão das sucatas com urgência. Por ocasião desta 2.ª auditoria (setembro 2011) fomos informados que até aquele momento nenhuma providência tinha sido adotada.

Na 3.ª etapa da auditoria realizada, constatou-se foi instituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis por meio da Portaria n.º 058/2012 (Fls.1761/TCE-MT), que elaborou o relatório anexado na Fl. 1767/TC de bens inservíveis.

Também foi iniciado procedimento licitatório na modalidade Leilão (Edital de Leilão n.º 001/2012/PMBB) em 01/03/2012 cujo objeto era a venda de bens móveis.

Entretanto, para o exercício sob análise, ficou configurada a situação em comento.

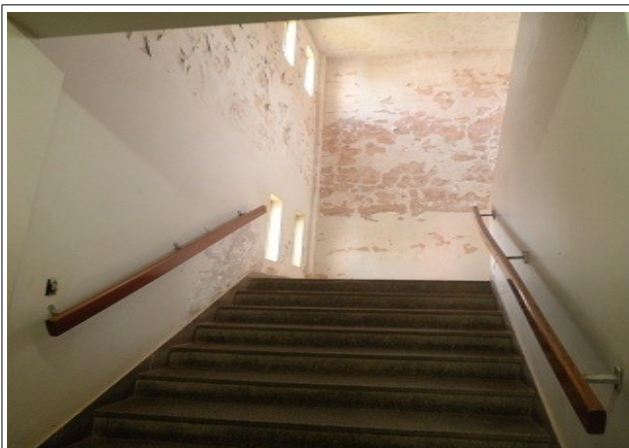
### 3.10.2. Manutenção/Preservação de Imóveis:

O prédio onde funciona a Prefeitura Municipal necessita com urgência de pintura na parte interna. Conforme se ilustra abaixo, nos corredores e nos interiores das



Visão Externa da parte frontal da Prefeitura

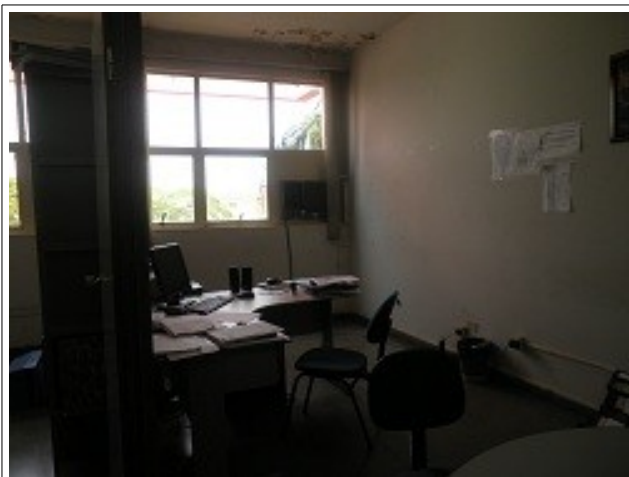
Recepção da prefeitura



Corredor da Prefeitura



Corredor da Prefeitura



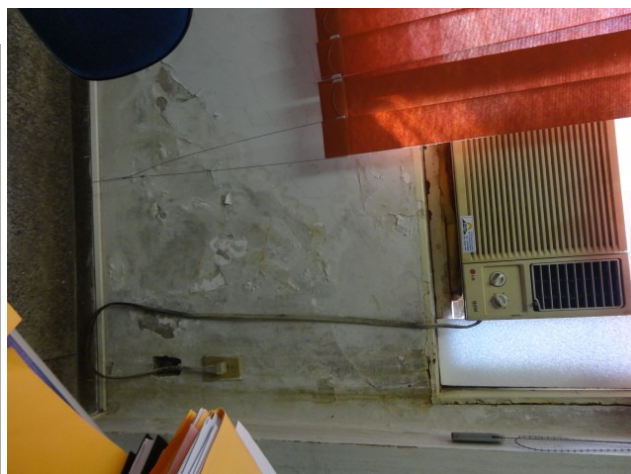
Interior da sala da Controladoria com vazamentos e paredes manchadas



Rachaduras, paredes com massa de tintas descascando

No interior das salas, conforme apresenta ilustrado a sala da Controladoria, foram detectados vazamentos de água, paredes manchadas, falta de espaço, de móveis adequados (prateleiras, por exemplo), provocando desorganização e comprometendo o bom ambiente de trabalho.

Na 3.<sup>a</sup> etapa da Auditoria e Inspeção realizada, além da confirmação do mau estado do prédio, testemunhamos outros vazamentos em salas, onde era insuportável o cheiro de mofo, conforme registrado abaixo:



Sala de regularização fundiária



Sala da Telefonista



Sala onde funciona o Fundo Previdenciário Municipal

Pelo exposto, no momento de sua manifestação o Gestor deverá apresentar as medidas que serão adotadas para a reforma do prédio de forma a melhorar e tornar mais saudável o ambiente de trabalho dos servidores da Prefeitura.

### 3.10.3. Controle de Combustíveis:

Novamente observamos que o Sistema de Controle referente aos veículos (combustível, controle da manutenção e outros) precisam ser aprimorados de forma a apresentar custos individualizados e, assim, poder servir como instrumento de gestão.

Oportuno consignar que o Diretor de Almoxarifado, Sr. Milton Mustifaga, por meio do Ofício n.º 060/2011 de 03/06/2011 (Fl. 997/TC) informa ao Chefe do Poder Executivo sobre a situação detectada pela Equipe quando da 1.ª auditoria (junho/2011) e informa sobre a necessidade de um maior controle com manutenção dos veículos (peças, serviços e outros).

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações e documentos obrigatórios (APLIC cidadão - fevereiro, março, abril, junho e outubro) enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT) – M\_02.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi criado por meio da Lei Complementar n.º 020/2008 (regulamentada pelo Decretos n.º 028, 047 e 048 de 2008; Decreto n.º 098/2008), criando a Controladoria Geral de Controle Interno vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Respondia pela unidade o Auditor de Controle Interno, Sr. David Marques de Queiroz concursado e nomeado desde 17/06/2008

A UCI dispõe de relatórios de atividades e de relatórios de auditoria comprovando sua atuação. Entretanto, consignamos em nosso relatório de Auditoria e Inspeção realizado sob as contas do 1.º quadrimestre que a não houve respostas do Chefe do Poder Executivo por meio de abertura de procedimento específico para apurar e/ou manifestar sobre todos os questionamentos apontados nos relatórios do Controle Interno, em que pese determinação contida nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 11 da Lei Complementar n.º 020/2008, estipulando 30 dias a partir da data da ciência da irregularidade/ilegalidade para que o Chefe do Poder Executivo adote as providências cabíveis e o ofício (CI n.º 04/11) lembrando o Chefe do Poder Executivo sobre o não cumprimento desses dispositivos e relacionando os ofícios não cumpridos emitidos no dia 03/02/11 (Fl. 176/TC).

Entretanto, continuam sem respostas os seguintes expedientes :

Com relação ao exercício anterior conforme ofício 04/2011 de 03/02/2011 (Fl. 176/TC), não houve respostas aos seguintes ofícios:

- Ofício CI n.º 093/10 de 16/06/2010;
- Ofício CI n.º 106/10 de 10/11/2010;
- Ofício CI n.º 108/10 de 10/09/2010;
- Ofício CI n.º 139/10 de 08/09/2010;
- Ofício CI n.º 143/10 de 01/12/2010 – Fl. 273/TC;
- Ofício CI n.º 144/10 de 14/12/2010;
- Comunicação Interna n.º 02/2011, de 11/01/2011.

Exercício atual conforme relatório apresentado a esta Equipe (Fl.1468/TC) :

- Comunicação Interna n.º 02/2011 de 11/01/2011 – Relatório n.º 01/2011 - Desvio de Função do servidor Sidnei Gomes de Souza.
- Ofício CI n.º. 006/11, datada em 01/02/11 - Relatório 02/11 - Assunto: Empenhos pagos para empresa do Assessor Jurídico do Município.

- Ofício CI nº. 014/11, datada em 09/03/11 - Relatório 03/11 - Assunto: Rubrica na folha de pagamento sem lei autorizativa, pagamentos elevados de horas extras, pagamentos de sobreaviso 1/3 e sobreaviso trabalho para servidores que exercem cargos comissionados.
- Ofício CI nº. 013/11, datada em 12/03/11 - Relatório 04/11 - Assunto: Prestação de Serviço sem licitação das seguintes empresas: Sansão Lente & Cia Ltda; Sansão de Oliveira & CIA Ltda; Sansão Materiais de Construção Ltda;
- Ofício CI nº. 029/2011 de 22/03/2011 – Relatório nº. 05/2011 – Falta de Contador Efetivo na Contabilidade.
- Ofício CI nº. 032/11, datada em 24/03/11 - Relatório 06/11 - Assunto: Contador em desvio de função.
- Ofício CI nº. 048/11, datada em 05/04/11. Relatório 07/11 - Assunto: Pagamento de diárias Irregulares.
- Ofício CI nº. 049/11, datada em 05/04/11. Relatório 08/11. Assunto: Compras Diretas no valor de R\$ 37.611,40 das seguintes empresas: ASSISMED Assist. Tec. De Equip. Eletrônicos Médicos – ME – R\$ 8.100,00; Natanael de Moraes Almeida Junior – ME – R\$ 15.360,00; E. Moreira Santos & CIA Ltda – R\$ 14.151,40.
- Comunicação Interna – Relatório de Gestão nº. 19/2011 – Assunto: Pagamentos Irregulares por recibo e na folha de pagamento.
- Relatório de Gestão nº. 020/2011 – Comissão inventariante de Patrimônio e Relatório da Comissão de Inventário.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

### **3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**3.13.1. – Análise do cumprimento das determinações desta Corte de Contas contidas nos julgamentos das contas dos dois últimos exercícios julgados – Exercícios 2009 e 2010:**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

<b>Exercício</b>	<b>Acórdão nº</b>	<b>Resultado do Julgamento</b>
2009	3.796/2010	<b>julgou regulares com determinações legais.</b>
2010	6.835/2011	<b>julgou regulares com determinações legais.</b>

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão n.º 3.796/10, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

<b>Recomendação – Contas Anuais 2009</b>	<b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>
os registros contábeis garantam, em obediência ao princípio da transparência, a exatidão dos balanços, de acordo com o que determina a Lei n.º 4.320/64;	Atendido
demonstre no próximo exercício, o cumprimento do equilíbrio orçamentário de execução, cumprindo o que determina art. 169 CF e 9º da LRF;	Atendido
realize a correção Balanço Patrimonial de 2009 o registro da Receita da “venda da folha de pagamento” em Outras Receitas Correntes - como estabelece a Portaria conjunta n.º 3/2008 alterada pela Portaria Conjunta n.º 2/09, que aprovou o manual da receita e despesa nacional, transpondo os registros/saldos contábeis para o ano de 2010 corretos;	Atendido
regularize os registros contábeis a respeito dos valores registrados em Diversos Depósitos de Terceiros dos valores devolvidos das cauções dos contratos de reformas em escolas e da apólice de seguro garantia;	
efetue a contabilização das contribuições dos servidores para o Barra-Previ de forma correta em receitas orçamentárias de contribuições; e,	Atendido
adote medidas a fim de evitar a reincidência nas falhas constatadas, observando os alertas emitidos por este Tribunal; recomendando, ainda, ao Poder Legislativo que determine à administração municipal, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e de saúde, nos termos declinados pela equipe técnica no Relatório de Auditoria, a adoção das seguintes medidas <ul style="list-style-type: none"> <li>– a) redução do índice de escolas municipais com nota na prova Brasil inferior à média nacional e melhoramento dos indicadores com resultado abaixo da média Brasil, mediante programas de governo que visem reduzir a Taxa de reprovação (até 4ª série) e a taxa de abandono da rede municipal; e,</li> <li>– b) adoção de medidas para melhorar os indicadores com resultado abaixo da média Brasil, mediante programas de governo que visem reduzir as taxas de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório, doença cérebro vascular, de detecção de hanseníase; providências para aumentar a proporção da cobertura da terceira dose vacina tetravalente; da proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.</li> </ul>	Atendimento Parcial

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão n.º 6.835-7/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

<b>Recomendação – Contas Anuais 2010</b>	<b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>
Observe os prazos para envio das informações do Sistema APLIC;	Não-atendido
Adote providências para controle dos gastos das diárias	Atendido
Adote medidas para aprimorar a eficiência do controle interno	Atendido
Observe os estágios de realização da despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964;	Atendido
Observe regras constitucionais, se abstendo de efetuar o pagamento de horas extras a servidores comissionados;	Não atendido
Proceda à constituição da Comissão Permanente de Licitação de acordo com o preceituado no artigo 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993;	Atendido
Observe as regras constitucionais em relação à acumulação ilegal de cargos públicos, consoante determina o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;	Atendido no decurso do exercício
A partir da publicação desta decisão, interrompa aos pagamentos de horas extra a servidores comissionadas, irregularidade 4.1 do relatório do voto do Relator;	Não atendido.

**b)** - Com base nas leituras das atas das sessões plenárias do Poder Legislativo do Município de Barra do Bugres-MT, como também por meio de entrevistas aos vereadores membros ou Presidentes das comissões daquela Câmara, esta Equipe tomou ciência dos seguintes fatos questionados pelos edis daquele Município:

### **3.13.2. Regularização Fundiária:**

A necessidade de regularização fundiária do Município foi discutida nas sessões ordinárias pelos vereadores.

Foi verificado que o Poder Executivo Municipal foi autorizado por meio da Lei Municipal n.º 1.652/2006 a promover a regularização fundiária de todos os assentamentos e bairros subnormais com situação administrativa e jurídica irregular, que consistirá na emissão de títulos de propriedade aos atuais posseiros, cujos parcelamentos do solo urbano aprovados sobre as áreas estejam de acordo com o projeto de regularização fundiária urbana anexado àquela Lei. E que definiu os procedimentos para regularização fundiária por meio do Decreto n.º 083/2008. (doc. Fls. 568 a 576/TC).

Após pedido de informação desta Equipe, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Controle, Sr. Luiz Hideki Shimazu, informou que está sendo elaborado pela assessoria jurídica do Município projeto de lei, que, após submetido à aprovação pela Câmara, possibilitará a emissão dos títulos para cada proprietário.

Oportuno salientar que no momento da nossa 3.ª etapa de auditoria e Inspeção a emissão de títulos de propriedades ainda não havia sido iniciada.

### 3.13.3. Saneamento Básico – Manejo de Resíduos Sólidos:

Durante a inspeção in loco esta Equipe compareceu ao local onde são depositados os resíduos sólidos do Município e constatou a seguinte situação:



Lixo sendo queimado



02/06/2011



Moradores dentro do local onde é depositado o lixo



02/06/2011



- Lixo depositado a céu aberto, sem receber cobertura.
- O lixo mais antigo apresentava vestígios de queimada.
- O lixo é doméstico, além de objetos e eletrodomésticos.
- Existem pessoas morando no local onde o lixo é depositado.
- Existem catadores de lixo no local.

A Prefeitura nos apresentou diversos documentos que comprovam que desde 2006, por meio CIDES-ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, está em andamento um convênio para Implantação de Aterro Sanitário na zona rural de Barra do Bugres-MT.

Este Consórcio reúne 15 municípios na região médio norte (Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Barra do Bugres-MT, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra).

Segundo o projeto de convênio os Municípios de Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise e Barra do Bugres-MT em conjunto com as usinas Itamarati e Barralcool possuem um estudo adiantado para o aterro, com vistoria da SEMA em área comodada pelas usinas com coordenadas geográficas 14°51'37"S/57°06'04"W situada no Município de Barra dos Bugres, dentro da área de amortecimento da Reserva Indígena UMUTINA, com distância em torno de 7,3 km. Há previsão de um processo de seleção e reciclagem antes do aterro.

O consórcio (CIDES-ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai) protocolou na SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente (sob n.º 671787/09), processo de licenciamento ambiental referente ao Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Rio Paraguai, protocolado.

Entretanto, por meio do ofício n.º 310/GAB-SEMA-MT/11 de 18/02/11, a SEMA informou que o processo de licenciamento ambiental que tramita na SEMA referente ao Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Rio Paraguai encontra-se a espera de providência por parte do Município de Barra do Bugres para sua movimentação.

Também salienta que a necessidade de se obedecer a todas as fases do processo de licenciamento ambiental previstos na Resolução CONAMA n.º 16/1996 e que para dar continuidade ao processo há necessidade a apresentação de documentos da FUNAI concordando em implantar o Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos em área de amortecimento da Terra Indígena Umutina. Pelo exposto, por ocasião de sua manifestação, o Gestor deverá comprovar que cobrou do Consórcio acima referido providências para o atendimento das pendências listadas pela SEMA para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município.

#### 3.13.4. Manejo de Resíduos Sólidos – Bairro Jardim Paraguai em maio de 2011:

De acordo com relatório elaborado por vereadores do Município e apresentado a esta Equipe, foi realizada visita no Bairro Jardim Paraguai no mês de maio de 2011 e constatado sérios problemas com a quantidade de lixo existente nas imediações. Esta Equipe compareceu ao local e constatou a seguinte situação:



Por meio das ilustrações acima, verificou-se que a Prefeitura já havia limpado a região, entretanto a população voltou a jogar lixo na área demonstrando que há necessidade de adoção de medidas punitivas por parte da vigilância sanitária.

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
84166/2011	Externa	Fornecimento de Material de emulsão Asfáltica – RLCP – Licitação n.º 03/2011	Não Julgado

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
10987-8/11	interna	Proposta pela secex de obras e serviços de engenharia ref a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema geo obras/tce/mt	não julgado
11214-3/11	interna	proposta pela secex de atos de pessoal ref ao não envio do processo seletivo simplificado nr 003/11	Arquivado
11224-0/11	interna	Proposta pela secex de atos de pessoal ref ao não envio do processo seletivo simplificado nr 002/11	Arquivado. Multa 10 UPFs ao Prefeito
13805-3/11	externa	Representação de suposta irregularidade nos plantões médicos, realizado no Hospital Municipal.	Emitir relatório preliminar sem inspeção
2577/11	Interna	Representação proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, ref. Indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao Sistema Geo Obras TCE/MT.	Emitido relatório - Notificado para defesa
162833/11	Interna	SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo Sistema Geo Obras TCE/MT.	Arquivado. Multa 6 UPF's ao Prefeito.

Esta Corte de Contas recebeu da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres as seguintes representações, as quais foram apuradas no momento da auditoria e Inspeção realizada nas contas do 1.º quadrimestre da Prefeitura:

### 5.1. Suposta irregularidade envolvendo a TV Independência e a Administração Pública Municipal:

Por meio do Ofício n.º 248/PJCÍVEL/11-ELS de 17/05/11 (Fl. 1598/TC) a 1.ª promotoria de justiça cível da Comarca de Barra do Bugres informa que foi-lhe apresentada denúncia de suposta irregularidade envolvendo a TV Independência e a Administração Pública Municipal visto que aquela empresa se encontra sob a direção do assessor jurídico do Município de Barra do Bugres, o Sr. Reinaldo Lourençoni Filho.

Para comprovar essa situação, anexa cópia de prestação de Serviço assinado entre a E.B. Arruda & Cia. Ltda e Reinaldo Lourençoni Filho – ME, por meio do qual aquela empresa, que é cessionária de direitos de transmissão de serviços de áudio e vídeo no canal 09 do Município de Barra do Bugres, transfere esses serviços para a empresa denominada Reinaldo Lourençoni Filho – ME, pertencente ao assessor jurídico do Município, pelo prazo de 12 meses – com início em 20/07/10 a 20/07/11.(Fls. 1599 a 1605/TC).

Oportuno consignar que toda a situação acima contextualizada já havia sido detectada pela controladoria interna do Município de Barra do Bugres, que elaborou o relatório n.º 02/11 de 31/01/11 e o encaminhou ao Chefe do Poder Executivo por meio dos ofícios n.º 07/11 de 14/02/11 e 09/11 de 18/02/11 (cópias folhas n.º 577 a 624/TC), para que fossem adotadas as seguintes providências:

- a) - Cancelamento do contrato com a empresa Reinaldo Lorençoni Filho;
- b) - Substituição das pessoas que fazem parte da Comissão Especial de licitação devido ao não cumprimento do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93 – visto que dos 03 membros, somente 1 é servidor efetivo e nenhum está lotado na unidade administrativa responsável pela Licitação: José Nilson Guedes – comissionado; Odair Alves Lara – Comissionado; Jaime Pereira da Silva – Estatutário ativo e Alvir Dias Ribeiro – Comissionado.

Passa-se a seguir a analisar toda a documentação concernente ao fato denunciado.

#### **Convite n.º 010/10 – Com Resultado DESERTO** (Fls. 1606 a 1631/TC).

- **Data da Publicação:** 18/06/10
- **Abertura:**01/07/10
- **Homologação/Adjudicação:** 12/07/10
- **Objeto:** “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”.
- **Empresas Participantes:**
  - Mattos Agência de Publicidade e Marketing Ltda
  - Donini Comunicação Ltda – ME
  - D. Tormes Publicidade - ME

- **Parecer Jurídico:** elaborado pelo Sr. Reinaldo Lorençoni Filho

**Convite n.º 014/10 – Com Resultado DESERTO.**

- **Data da Publicação:** 13/07/10
- **Abertura:** 22/07/10
- **Objeto:** “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”.
- **Empresas Participantes:**
  - Mattos Agência de Publicidade e Marketing Ltda
  - Donini Comunicação Ltda – ME
  - D. Tormes Publicidade – ME
- **Parecer Jurídico:** de autoria do Sr. Reinaldo Lorençoni Filho.

**Convite n.º 017/10 – Com Resultado DESERTO.** (Fls. 1631 a 1674/TC).

- **Abertura:** 17/08/10
- **Homologação/Adjudicação:** 26/08/10
- **Objeto:** “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”.
- **Empresas Participantes:**
  - Mattos Agência de Publicidade e Marketing Ltda
  - Donini Comunicação Ltda – ME
  - D. Tormes Publicidade – ME
  - Natanael de Moraes Almeida Junior.
- **Parecer Jurídico:** o 1.º foi elaborado pelo Sr. Fábio José Fernandes Lima. Já o Parecer conclusivo foi de autoria do Sr. Reinaldo Lorençoni Filho.

**Constatações da Equipe Técnica do TCE-MT:**

1.º - Nos 03 procedimentos licitatórios realizados com objeto de “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”, houve repetição (fracassada) de convite a 03 empresas, com exceção do 3.º procedimento onde aumentou-se uma empresa apenas (Mattos Agência de Publicidade e Marketing Ltda; Donini Comunicação Ltda – ME; D. Tormes Publicidade – ME) denominada “Natanael de Moraes Almeida Junior”, a qual posteriormente foi contratada de forma direta.

Nesses procedimentos, ficaram configuradas as seguintes irregularidades:

- a) - Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (artigo 51 da Lei n.º 8.666/93), assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/10:

**G\_ 14. Licitação\_a classificar\_14.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º da Lei 8.666/1993).

b) – Repetição licitação na modalidade convite sem a convocação de novos possíveis interessados, em desacordo com os princípios dispostos no artigo 3.º da Lei 8.666/93 e com deliberação do TCU – Súmula 248.

**DELIBERAÇÕES DO TCU - SÚMULA 248**

*Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*

2.º - A empresa “Natanael de Moraes Almeida Junior” foi contratada de forma direta por meio de dois contratos que totalizaram R\$ 113.580,00. os contratos são os seguintes:

- Contrato n.º 27/10 de 29/03/10 no valor de R\$ 26.000,00 cujo objeto era a Prestação de serviços de sonorização e iluminação nas festividades do aniversário da cidade.
- Contrato n.º 088/10 de 02/09/10 (Fls 635/TC) pelo valor estimado de R\$ 80.000,00, cujo objeto era “Contratação de serviços de Agência de Publicidade e Propaganda, compreendendo serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, com prazo de vigência de 04 meses (02/09/10 a 02/01/11).
- Contrato n.º 025/11 de 06/04/11, cujo objeto era serviços de publicidade, divulgação e promoção na realização do I FIP – Festival Internacional de Pesca, pelo valor de R\$ 7.580,00. com prazo de vigência de 60 dias (06/04/11 a 06/06/11).

Em 2010, foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 83.170,15.

Em 2011, foi empenhado e liquidado R\$ 26.090,00 e pago R\$ 22.940,00, conforme demonstrativo abaixo:

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
01/02/11	000721/11	11.000,00	11.000,00	11.000,00	Serviços prestados na sonorização com caminhão
18/02/11	001657/11	1.300,00	1.300,00	1.300,00	Locação de tendas para eventos
18/02/11	001658/11	3.060,00	3.060,00	3.060,00	Divulgação de materiais oficiais
14/04/11	005609/11	7.580,00	7.580,00	7.580,00	Promover e Divulgar o 1º Festival Internacional de Pesca
27/04/11	006471/11	900,00	900,00	0,00	locação de tendas para departamento de cultura
18/05/11	007975/11	1.900,00	1.900,00	0,00	Sonorização e iluminação da Sec. Educação
18/05/11	007977/11	350,00	350,00	0,00	Sonorização no final do campeonato municipal
	OTAL	26.090,00	26.090,00	22.940,00	

3.º - Com relação à empresa E.B. Arruda & CIA Ltda, no exercício de 2009 houve pagamento no valor de R\$ 6.285,03; em 2010 R\$ 211,97 por serviços de inserções publicitárias. Já em 2011 não houve contrato assinado e nenhum pagamento até o

momento analisado. Entretanto, no dia 20/07/10, houve um contrato de prestação de serviços (sem número) assinado entre a empresa E.B. Arruda & CIA Ltda e a empresa Reinaldo Lorençoni Filho – ME, cujo objeto era a prestação de serviços de transmissão de áudio e vídeo no Canal 9 no Município de Barra do Bugres (Fls. 1599 a 1605/TC). Salienta-se que neste período estavam sendo realizados procedimentos licitatórios na Prefeitura para contratação de empresas com objeto semelhante com a participação do Sr. Reinaldo como assessor jurídico. Sendo que havia impedimento nos termos do inciso III do artigo 9.º da Lei 8.666/93.

4.º - Mediante pesquisa realizada no sistema SIARCO da JUCEMAT constatou-se que não há registro naquela entidade de nenhuma relação entre a empresa do Sr. Reinaldo e as empresa Natanael de Moraes Almeida Junior e E.B. Arruda & Cia, sendo que os sócios e administradores dessas empresas são os seguintes:

Empresa	Sócio	CPF	Administrador	CPF
Natanael de Moraes Almeida Junior – ME	Natanael de Moraes Almeida Junior	432.297.941-68	Sem informação	
E.B. Arruda & Cia Ltda Nome atual: Independência Televisão e Comunicação Ltda.	Emanuel Benedito de Arruda	001.725.611-91	Emanuel Benedito de Arruda	001.725.611-91
			Helcio Correa Gomes	213.131.641-00
			Márcio Roberto Martins	592.876.161-91
Reinaldo Lorençoni Filho ME	Reinaldo Lorençoni Filho	654.150.0001-00	Sem informação	

Entretanto, da documentação analisada, conclui-se que:

a) O Sr. Reinaldo como Assessor Jurídico da Prefeitura de Barra do Bugres, nomeado pela Portaria 202/09, emitiu Parecer Jurídico favorável acerca da realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação. Após ter havido três tentativas desertas de contratação, nas quais já observou-se que foram repetidas as empresas convidadas, o Sr. Reinaldo emitiu novo Parecer sugerindo a contratação direta.

b) – A Empresa contratada foi Natanael de Moraes Almeida Junior – ME por meio do contrato n.º 088/10 de 02/09/10 pelo valor de R\$ 80.000,00 e n.º 025/11 de 06/04/11 pelo valor de R\$ 7.580,00.

O Sr. Reinaldo Lorençoni Filho – ME, deverá explicar sua ligação ou qualquer tipo de transação comercial realizada com as seguintes empresas: Natanael de Moraes Almeida Junior – ME e “E.B. Arruda & CIA Ltda”.

5.º - O Sr. Reinaldo Lorençoni Filho – ME, em 2010, além de sua remuneração pelo cargo de assessor jurídico recebeu os seguintes valores como sendo por serviços prestados em veiculação de campanha publicitária da 2.ª fase do IPTU nos termos do contrato 88/10

(contrato esse que se refere ao assinado com a empresa NATANAEL (FI.628 a 631 /TC):

- R\$ 10.080,00 em 04/12/10 – empenho n.º 19404/00.
- R\$ 7.722,00 em 16/12/10 – empenho n.º 19403/00.

Em 2011, O Sr. Reinaldo possui dois cadastros, um como pessoa física (pela qual já recebeu R\$ 3.510,00) e outra como pessoa Jurídica, por meio da qual já foram pagos R\$ 14.202,00 concernentes a prestação de serviços na veiculação de materiais institucionais da administração municipal em mídia televisonada.

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Pago
05/01/11	000030/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
12/01/11	000166/11	R\$ 180,00	R\$ 180,00
26/01/11	000496/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
18/02/11	001655/11	R\$ 6.750,00	R\$ 6.648,75
23/02/11	001737/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
02/03/11	002627/11	R\$ 180,00	R\$ 180,00
17/03/11	003373/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
28/03/11	004322/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
15/04/11	005640/11	R\$ 270,00	R\$ 270,00
18/04/11	006233/11	R\$ 7.452,00	R\$ 7.340,22
27/04/11	006446/11	R\$ 180,00	R\$ 180,00
12/05/11	007518/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
16/05/11	007815/11	R\$ 360,00	R\$ 360,00
19/05/11	008166/11	R\$ 180,00	R\$ 180,00
		R\$ 17.712,00	R\$ 17.498,97

Por todo o exposto, ficou configurado que houve participação do assessor jurídico – Sr. Reinaldo Lorençoni Filho nas licitações (modalidade Convite n.º 010/10; 014/10 e 17/10) e na execução do “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”, contratado de forma direta com a empresa Natanael de Moraes Almeida Junior, de servidor da Prefeitura,, o que é vedado pelo inciso III do artigo 9.º da Lei 8.666 de 21/06/1993.

## **5.2. - Representação n.º 84.166/2011 – Processo Licitatório n.º 03/2011**

No decorrer da apuração objeto da Representação n.º 8.416-6/2011, após a manifestação do Gestor, a Equipe apurou os seguintes achados. Assim sendo, esses achados não foram incluídos naquela representação e serão apresentados nestes autos de forma a possibilitar a defesa do Gestor.

**A – Reabertura de Restos a Pagar para a empresa EMAM no exercício de 2011 no valor de R\$ 130.777,38, em discordância com a Relação de Restos a Pagar do exercício de 2010, que não registra tal crédito, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. (Item 3.4.1). Resolução n.º 17/2010 - CB 02.**

**B – Contradições entre documentos fornecidos pela Prefeitura: o razão analítico emitido em 31/03/2011, não coincide com o de 21/09/2011; sendo que ambos são do mesmo exercício (2009) e da mesma empresa - EMAM Emulsões e Transportes Ltda. O último razão também diverge da Relação de Restos a Pagar do exercício de 2008. Esses fatos implicam na inconsistência de demonstrativos contábeis em desacordo com os artigos 83 a 10 da Lei n.º 4.320/64 e também podem caracterizar, em tese, o crime de falsificação de documento público tipificado no artigo 297 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848 de 07/12/1940). Resolução n.º 17/2010 - CB 02.**

#### **Manifestação do Gestor:**

Afirma que o processo de liquidação de despesa ocorreu dentro dos parâmetros e instruções da Lei 4.320, que não prospera o argumento esboçado pelo denunciante de pagamento de restos a pagar, vez que, a solicitação do produto foi realizada dentro do exercício financeiro e, não fossem os engodos praticados pela empresa Denunciante (EMAM) os procedimentos contábeis estariam corretos.

#### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

O Gestor não se manifestou sobre as contradições encontradas nos documentos contábeis.

Esta Equipe, realizou uma nova auditoria e inspeção no Município, no período de 08 a 10 de março de 2012, momento em que solicitou novo razão contábil do exercício de 2009. Neste novo documento constatou-se que

- houve alteração no histórico do lançamento dos débitos objeto deste item, visto que foi acrescentado a seguinte informação ao histórico: “ - **Cancelamento Restos a Pagar 2.007 Processados.**” (Fls. 1571 e 1572/TC).
- Entretanto, pela leitura do histórico anterior (Fl. 1572/TC), depreendia-se que se tratava de pagamento, conforme transcrição abaixo:  
**PGT OP: 1918500 C/ A CONTA 33705080000 – Vlr. 18.015,56**  
**PGT OP: 1918400 C/ A CONTA 33705080000 – Vlr. 23.887,16**

No relatório inicial da representação foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- As Ordens de Pagamento n.º 1918500 contra a conta 33705080000 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 contra a mesma conta. Ambos realizados no dia 30/12/2009 de acordo com o razão analítico apresentado com cópia na folha 1572/TC;
- O processo administrativo aberto para justificar os cancelamentos de restos a pagar realizados no exercício de 2009.
- A relação dos Restos a Pagar (pagos e inscritos) em 31/12/2008.

As ordens de pagamentos não foram apresentadas a esta Equipe, seja no momento da inspeção, seja na manifestação apresentada pelo Gestor.

Quanto aos processos administrativos de cancelamento de restos a pagar, ocorreram em julho de 2009, com as seguintes irregularidades (Fls. 1574 a 1579/TC):

- Houve cancelamento de despesa liquidada
  - sem comprovação de notificação da empresa;
  - antes do prazo prescricional de 05 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32: *"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"*.

Nota de empenho n.º	Data	Valor em R\$	Ordem de Pagamento n.º	Data	Vencimento Prazo Prescricional
08531/00	27/08/07	R\$ 18.015,56	85310020070827	27/08/07	31/12/07
09000/00	06/09/07	R\$ 23.887,16	90000020070906	06/09/07	31/12/07

Nesse sentido, decisão da 8.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**AÇÃO DE COBRANÇA - NOTAS DE EMPENHO - VALORES DEVIDOS - PRESCRIÇÃO.** A obrigação do Município de pagamento somente nasce com a nota de empenho e, conseqüente, liquidação, gerando a ordem de pagamento, quando, então, o crédito pode ser exigido, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

(103780501874000011 MG 1.0378.05.018740-0/001(1), Relator: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO, Data de Julgamento: 10/05/2007, Data de Publicação: 02/08/2007, undefined)

Por todo o exposto, as irregularidades em comento foram desdobradas com a seguinte redação:

- Falta de comprovante de que as ordens de pagamento registradas contabilmente não foram efetivadas (não houve saída de dinheiro da conta) (Ordens de Pagamento n.º 1918500 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 no valor R\$ 23.887,16, no dia 30/12/2009, contra a conta 33705080000, totalizando R\$

41.902,72), por meio de apresentação do extrato respectivo.

- Cancelamento de Restos a Pagar processados inscritos em 2007 originário das notas de empenhos abaixo, sendo que se transformaram em restos a pagar e podem ser exigidas pelo particular até o dia 31/12/2012, de acordo com o prazo prescricional estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32:
  - n.º 08531/00 de 27/08/2007 no valor de R\$ 18.015,56, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 085310020070827) datada de 27/08/2007,
  - n.º 09000/00 de 06/09/2007 no valor de R\$ 23.887,16, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 0900000020070906) datada de 06/09/2007.

## 6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**6.1. - CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

I - Não houve registro contábil dos débitos em abertos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), os quais perfazem o valor de R\$ 1.208.317,20 concernente ao período de 01/2009 a 02/2012 e R\$ 316.715,38 do período de 2005 a 2008. (3.1.2.)

**6.2. - Ponto a ser classificado - GRAVE.**

II - Falhas na cobrança dos débitos em atraso no Departamento de Água e Esgoto (DAE). (Item 3.1.2.)

**6.3. - GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

III - Fracionamento na aquisição de alimentos, material elétrico, material de expediente, medicamentos, Pneus e Câmaras e conserto de Pneus, material de expediente, de informática e permanente, podendo caracterizar fracionamento (§5.º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93). (Item 3.3). **GB-05.**

**6.4. - HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado

(art. 67 da Lei 8.666/93).

**IV** - Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 (Itens 3.4 e 3.8. "a"). (Item 3.4.).

**6.5.** KB 06 - Pessoal\_Grave\_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

**V** - Servidores Públicos em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. art. 37, caput, da Constituição Federal. (Item 3.5. "a"). **Resolução n.º 17/10 - KB-06.**

**6.6.** - CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**VI** - Registro incorreto dos servidores contratados temporariamente implicando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis (Resolução n.º 17/2010 - CB 02)

**6.7.** - Ponto a ser classificado - GRAVE.

**VII** - Ausência de norma estipulando as Funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, bem como os casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos em comissão nos termos do artigo 37, inciso V da C.F./88 (Item 3.5).

**VIII** -Irregularidades nos pagamentos de substituição, de sobreaviso 1/3, de avisos trabalhados e diferença de salário para comissionados, nas horas extras, nos sobreavisos, diárias, pagamentos por meio de recibos. (Item 3.5. "b" ; "d" e "e").

**IX** -Ausência de Comissão para análise de prescrição, veracidade e efetividade (liquidação) das despesas protestadas com prévia notificação aos interessados para apresentar a comprovação da execução das despesas; Registro contábil e pagamento dos débitos protestados. (item 3.6.1.).

**6.8.** - Ponto a ser classificado - Moderado.

**X** - Não apresentação aos Conselhos de Educação e Saúde de demonstrativos simplificados/resumidos discriminando as receita e despesas

aplicadas nas áreas específicas (3.7 e 3.8).

**6.9.** - HB 01. Contrato\_Grave\_01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

**XI** - Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço da Construtora ZIG ZIG executado em desacordo com o contrato. (Item 3.8.“a”) (art. 76 da Lei 8.666/1993).

**6.10.** - DB 03 - Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

**XII** - Ausência de decreto autorizando e motivando os cancelamentos de restos a pagar e sem comprovação do fato motivador (3.6). (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**.

**6.11.** - EB 05. Controle Interno\_a classificar\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

**XIII** - Ineficiência nos procedimentos aquisição e de controle de entrada/saída/distribuição da merenda escolar. (Item 3.7.2).

**XIV** - Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. (Item 3.8.).

**XV** - Ineficiência nos procedimentos de controle dos custos de manutenção dos veículos (Item 3.10.1).

**6.12.** - Ponto a ser classificado - GRAVE.

**XVI** - Falta de planejamento na realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos dos anos de 2009 e 2010, visto que a quantidade de medicamentos previstas ultrapassava o exercício financeiro e orçamentário. (Item 3.9.2).

**XVII** - Descumprimento do prazo determinado pelo artigo 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 nos contratos firmados com as empresas ganhadoras dos procedimentos licitatórios cujo objeto era a aquisição de medicamentos. (Item 3.9.2).

**XVIII** - Apresentar as providências adotadas com relação às determinações contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória dos fatos relacionados com a “Operação Saúde” deflagrada pela Polícia Federal n.º 001/2011, bem como nas recomendações dadas no Parecer Técnico n.º 012/2011 de 16/08/2011 da Controladoria Geral de Controle Interno. (Item 3.9.2.).

**XIX** - Não-adoção de providências para evitar a deterioração ainda maior dos veículos obsoletos que se encontram (alguns desde a gestão anterior) na Secretaria de obras e transportes podendo caracterizar negligência na conservação do patrimônio público conforme assim dispõe o inciso X, artigo 10 da Lei n.º 8.429 de 02/06/1992 (Itens 3.10.1 e 3.10.2).

**XX** - Má-conservação do prédio onde funciona a prefeitura (Item 3.10.2).

**6.13. “a”**- CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**6.13. “b”**- CB 04. Contabilidade\_a classificar\_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

**XXI** - Não-contabilização da situação em que se encontram os veículos da Prefeitura, bem como registro contábil (em contas de compensação) dos imóveis pendentes de escrituração (Itens 3.10.1 e 3.10.3). **CB-01 e CB-04.**

**6.14. - BA 05. Gestão Patrimonial\_a classificar\_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

**XXII** - Deficiência nos registros analíticos (no Inventário) de bens permanentes quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).(Resolução n.º 17/2010 - BA 05). (Item 3.10).

#### **6.15. - Ponto a ser classificado - GRAVE.**

**XXIII** - Omissão do Chefe do Poder Executivo em adotar providências ou responder sobre os apontamentos realizados pela Controladoria Interna do Município por meio dos relatórios relacionados, em desacordo com os §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 020/2008. (Item 3.12.).

**XXIV** - Não promoção da regularização fundiária conforme previsto por meio da da Lei Municipal n.º 1.652/2006. (3.13.2.).

**XXV** - Falhas no manejo de resíduos sólidos, principalmente no que se refere a ausência de tratamento e destino final do lixo em local indevido comprometendo o meio-ambiente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o saneamento básico por meio da Lei Federal n.º 11.445

de 05/01/2007 (3.13.3).

**XXVI** - Não-cumprimento das recomendações proferidas por meio do Acórdão n.º 3.796/2010 quando do julgamento das Contas de Gestão – 2009 bem como das recomendações exaradas quando do julgamento das Contas de Gestão – 2010 por meio do Acórdão n.º 6.835/2011:

- Recomenda-se ao Poder Legislativo que determine à administração municipal, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e de saúde, nos termos declinados pela equipe técnica no Relatório de Auditoria de 2010, a adoção de diversas medidas.
- Observe os prazos para envio das informações do Sistema APLIC;
- Observe regras constitucionais, se abstendo de efetuar o pagamento de horas extras a servidores comissionados;
- A partir da publicação desta decisão, interrompa aos pagamentos de horas extra a servidores comissionadas, irregularidade 4.1 do relatório do voto do Relator;

**XXVII** - Repetição de licitação na modalidade convite (Convite n.º 010/10; 014/10 e 17/10) sem a convocação de novos possíveis interessados, em desacordo com os princípios dispostos no artigo 3.º da Lei 8.666/93 e com a deliberação do TCU – Súmula 248. (Item 5.1.).

**XXVIII** - Houve participação nas licitações (modalidade Convite n.º 010/10; 014/10 e 17/10) e na execução do “Serviços de concepção , execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, além da intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos supervisão técnica e veiculação de anúncios e comunicados junto aos meios e veículos de comunicação, após prévia autorização do Prefeito Municipal”, contratado de forma direta com a empresa Natanael de Moraes Almeida Junior, de servidor da Prefeitura, o assessor jurídico – Sr. Reinaldo Lorençoni Filho, o que é vedado pelo inciso III do artigo 9.º da Lei 8.666 de 21/06/1993. (Item 5.1.).

**XXIX** - Falta de comprovante de que as ordens de pagamento registradas contabilmente não foram efetivadas (não houve saída de dinheiro da conta) (Ordens de Pagamento n.º 1918500 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 no valor R\$ 23.887,16, no dia 30/12/2009, contra a conta 33705080000, totalizando R\$ 41.902,72), por meio de apresentação do extrato respectivo.

**XXX** - Cancelamento de Restos a Pagar processados inscritos em 2007 originário das notas de empenhos abaixo, sendo que em 31/12/2007 se transformaram em restos a pagar e podem ser exigidas pelo particular até o dia 31/12/2012, de acordo com o prazo prescricional estabelecido no artigo 1º do Decreto nº [20.910/32](#):

- n.º 08531/00 de 27/08/2007 no valor de R\$ 18.015,56, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 085310020070827) datada de 27/08/2007,

- n.º 09000/00 de 06/09/2007 no valor de R\$ 23.887,16, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 0900000020070906) datada de 06/09/2007.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4.<sup>a</sup> RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26/06/2012.

**Auditor(a) Público Externo Responsável pela Análise Final e Elaboração de Relatório Técnico/Conclusivo:**

**Loide Santana Pessoa**  
Auditora Pública Externo/TCE-MT  
OAB-MT 15187/0

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR PREFEITO MUNICIPAL</b>	
Nome:	Wilson Francelino de Oliveira
Período:	01/01/2009 a 31/12/2012
RG:	359410
CPF:	326628821-15
Endereço:	Rua Castelo Branco, centro
Fone:	9991-7009

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	George Augusto Seconello
Período:	2009-2012
CRC/MT:	006280/P
CPF:	
Endereço:	Praça Angelo Masson
Fone:	

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E DEMAIS RESPONSÁVEIS:</b>	
Nome:	David Marques de Queiroz
Período:	17/06/2008- Cargo efetivo- concursado
RG:	866.031 SSP/MT
CPF:	56770430100
Endereço:	Av. Presidente Tancredo Neves
Fone:	9977 4507

<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>	
Nome:	Luciana Lopes Castanha Souto
Período:	2009-2012
RG:	4.991.205 SSP/PR
CPF:	929406259-72
Fone:	9972-1973

<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</b>	
Nome:	Joana Miriam Pereira Carrasco
Período:	2009-2012

RG:	596839
CPF:	39601072187
Endereço:	Praça Angelo Masson, centro
Fone:	9908-7629

Demais ordenadores na relação de Fls. 1151 a 1166/TC.

## **Anexo II. Receita**

### **Anexo II. Receita**

<b>Receita Prevista para o Exercício 2011</b>	
	<b>Receita Realizada (R\$)</b>
Janeiro	3.811.941,87
Fevereiro	3.506.662,78
Março	3.606.207,46
Abril	4.068.739,06
Maio	4.820.000,65
Junho	3.856.414,38
Julho	3.493.840,31
Agosto	3.628.908,74
Setembro	3.559.337,18
Outubro	4.686.322,50
Novembro	4.331.665,57
Dezembro	5.451.693,64
<b>Total</b>	<b>48.821.734,14</b>

Fonte: Aplic – Balancete orçamentário

### Anexo III. Despesa

	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
Janeiro	2.573.633,10	2.573.578,10	2.173.638,36
Fevereiro	3.581.447,43	3.546.979,46	3.155.239,97
Março	3.447.520,92	3.432.595,88	3.027.745,00
Abril	3.907.845,40	3.906.308,60	3.479.926,29
Maio	3.981.867,89	3.969.769,86	3.513.598,31
Junho	3.695.090,21	3.687.145,41	3.253.258,40
Julho	4.313.566,14	4.294.952,72	3.850.963,73
Agosto	4.337.237,58	4.170.779,26	3.701.544,48
Setembro	3.721.200,63	3.658.222,63	3.184.044,75
Outubro	3.936.227,02	3.906.187,21	3.403.525,95
Novembro	3.832.548,88	3.779.608,22	3.174.356,64
Dezembro	4.708.547,87	4.085.331,70	2.768.589,66
<b>Total</b>	<b>46.036.733,07</b>	<b>45.011.369,05</b>	<b>38.686.431,54</b>

### Anexo IV. Licitações homologadas

<b>Modalidade</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor</b>	<b>% Total Licitado</b>
Convite	16	577.602,51	
Tomada de Preços	7	1.473.018,09	
Dispensa de Licitação	6	235.250,00	
Pregão Presencial	35	19.784.603,26	
<b>TOTAL</b>		<b>22.070.473,86</b>	<b>100,00%</b>

**ANEXO V – Fracionamento de Despesas**

FRACIONAMENTO DE DESPESAS – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS:

DATA	EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	COMPRA DIRETA?
08/02/11	000937/11	J F ALVES E ALVES LTDA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
24/02/11	001761/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 234,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00	Sim
11/03/11	002983/11	SIMAO E GONSALVES LTDA ME	R\$ 940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Sim
16/03/11	003266/11	BARBOSA & FERREIRA LTDA	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	Sim
17/03/11	003405/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 151,00	Sim
18/03/11	003532/11	NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 7.197,00	R\$ 7.197,00	R\$ 7.197,00	Sim
18/03/11	003538/11	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
18/03/11	003541/11	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
21/03/11	003625/11	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	Sim
21/03/11	003626/11	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	R\$ 936,00	R\$ 936,00	R\$ 936,00	Sim
21/03/11	003629/11	BARBOSA & FERREIRA LTDA	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	Sim
21/03/11	003650/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	Sim
22/03/11	003742/11	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	Sim
24/03/11	003975/11	CAIADO PNEUS LTDA	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00	Sim
25/03/11	004082/11	AUTO POSTO BUGRENSE	R\$ 2.116,00	R\$ 2.116,00	R\$ 2.116,00	Sim

		LTDA				
28/03/11	004342/11	CAIADO PNEUS LTDA	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00	Sim
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 19.494,00</b>	<b>R\$ 18.554,00</b>	<b>R\$ 18.554,00</b>	<b>SIM</b>

**FRACIONAMENTO DE DESPESAS – CONserto DE PNEUS E CÂMARAS:**

<b>Data</b>	<b>Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Liquidado</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Compt a direta</b>
08/02/11	000941/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	Sim
10/02/11	001052/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	Sim
22/02/11	001628/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	Sim
15/03/11	003203/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 49,00	Sim
17/03/11	003385/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	Sim
21/03/11	003628/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	Sim
22/03/11	003760/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Sim
28/03/11	004394/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00	Sim
30/03/11	004472/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
30/03/11	004473/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
30/03/11	004474/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
30/03/11	004475/11	L S DOS SANTOS ME	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 315,00	Sim
30/03/11	004476/11	L S DOS SANTOS ME	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	Sim
30/03/11	004477/11	L S DOS SANTOS ME	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00	Sim
18/04/11	005924/11	RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVAO LTDA ME	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00	Sim
26/04/11	006314/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Sim
26/04/11	006360/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	Sim
16/05/11	007779/11	L S DOS SANTOS ME	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	Sim
16/05/11	007782/11	L S DOS SANTOS ME	R\$ 369,00	R\$ 369,00	R\$ 369,00	Sim
16/05/11	007789/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Sim

Data	Empenho	Credor	Valor	Valor Liquidado	Valor Pago	Compt a direta
16/05/11	007790/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
16/05/11	007791/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
16/05/11	007800/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
16/05/11	007801/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
16/05/11	007802/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
16/05/11	007803/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
16/05/11	007806/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	Sim
16/05/11	007807/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	Sim
16/05/11	007808/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
09/06/11	009495/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	Sim
15/06/11	009972/11	DEIJANI TRANSPORTES LTDA	R\$ 59,20	R\$ 59,20	R\$ 59,20	Sim
15/06/11	009981/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	Sim
21/06/11	010449/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	Sim
06/07/11	011644/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	Sim
07/07/11	011762/11	RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVAO LTDA ME	R\$ 7.620,00	R\$ 7.620,00	R\$ 7.620,00	Sim
11/07/11	012020/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
11/07/11	012022/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Sim
11/07/11	012023/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Sim
11/07/11	012024/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
11/07/11	012025/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Sim
11/07/11	012026/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
11/07/11	012027/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
11/07/11	012028/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
11/07/11	012029/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
11/07/11	012030/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
21/07/11	013051/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Sim
27/07/11	013369/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00	Sim

Data	Empenho	Credor	Valor	Valor Liquidado	Valor Pago	Compt a direta
27/07/11	013370/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	Sim
18/08/11	015206/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
18/08/11	015207/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 255,00	R\$ 255,00	R\$ 255,00	Sim
18/08/11	015208/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 245,00	R\$ 245,00	R\$ 245,00	Sim
19/08/11	015315/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
19/08/11	015316/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
19/08/11	015317/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	Sim
19/08/11	015318/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
19/08/11	015319/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Sim
08/09/11	016464/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00	Sim
09/09/11	016521/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 141,00	R\$ 141,00	R\$ 141,00	Sim
16/09/11	016933/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	Sim
20/09/11	017066/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
21/09/11	017114/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00	Sim
21/09/11	017115/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	Sim
21/09/11	017116/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Sim
21/09/11	017117/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00	Sim
21/09/11	017118/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	Sim
21/09/11	017119/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	Sim
21/09/11	017120/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	Sim
21/09/11	017121/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
21/09/11	017122/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sim
26/09/11	017639/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 167,00	R\$ 167,00	R\$ 167,00	Sim
26/09/11	017641/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 248,00	R\$ 248,00	R\$ 248,00	Sim
10/10/11	018711/11	VULCANIZADORA TATU PNEUS - ME	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	Sim

Data	Empenho	Credor	Valor	Valor Liquidado	Valor Pago	Compt a direta
11/10/11	018837/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	Sim
20/10/11	019505/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	Sim
21/10/11	019653/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00	Sim
25/10/11	019844/11	RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVAO LTDA ME	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	Sim
27/10/11	019900/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	Sim
27/10/11	019901/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Sim
27/10/11	019902/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	Sim
27/10/11	019903/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	Sim
27/10/11	019904/11	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Sim
23/11/11	021677/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	Sim
23/11/11	021780/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	Sim
23/11/11	021855/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Sim
23/11/11	021856/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00	Sim
24/11/11	022016/11	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00	Sim
25/11/11	022154/2011	SILVANIR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 82,00	R\$ 82,00	R\$ 82,00	Sim
25/11/11	022206/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Sim
25/11/11	022207/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
25/11/11	022208/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Sim
25/11/11	022209/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	Sim
09/12/11	022871/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 0,00	Sim
09/12/11	022872/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 0,00	Sim
09/12/11	022873/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	Sim
09/12/11	022874/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	Sim
09/12/11	022875/2011	RAFAEL DELGADO NETO	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 0,00	Sim
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 45.861,20</b>	<b>R\$ 45.861,20</b>	<b>R\$ 44.921,20</b>	